

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Parecer Jurídico N°/Ano

Processo Sei nº 9990000001.004524/2026-01.

Parecer nº. 0077/2026.

**Exma. Sra.
Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade de Licitação – **1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS(OS) DA ÁREA SOCIOJURÍDICA** - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICOLOGOS DA ÁREA SOCIOJURIDICA DO BRASIL**, para aquisição de **2 (duas) inscrições** destinadas à participação de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no **1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS(OS) DA ÁREA SOCIOJURÍDICA**, a ser realizado no período de **7 a 9 de maio de 2026** em **Foz do Iguaçu/PR**.

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0794953), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A contratação decorre da necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento técnico contínuo dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como de fortalecer a atuação interdisciplinar no âmbito sociojurídico, em consonância com as demandas contemporâneas da Instituição e com a complexidade crescente das matérias que envolvem direitos fundamentais e políticas públicas.

O **1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica** constitui evento de relevância técnico-científica em âmbito nacional, voltado à discussão de temas essenciais à atuação interdisciplinar no sistema de justiça, com enfoque nas áreas do Direito, Serviço

Social e Psicologia, especialmente no contexto da garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade.

O evento será realizado no período de **07 a 09 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR**, reunindo profissionais, pesquisadores e especialistas com reconhecida atuação na área, proporcionando ambiente qualificado para atualização técnica, reflexão crítica e intercâmbio de experiências institucionais

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.004492/2026-36 onde se apresentou o ETP (0794617) tendo o Estudo acolhido pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa (Decisão 0797833).

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente, é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0529775):

5.1.3. Da notória especialização

No presente caso, não se trata de contratação direta de profissional específico para prestação de serviço técnico singular, mas sim de aquisição de inscrições em evento técnico-científico promovido exclusivamente pela **ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DA ÁREA SOCIOJURÍDICA DO BRASIL**.

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da organização do **1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica**, inexistindo fornecedor alternativo capaz de ofertar objeto equivalente.

A especialização e relevância técnico-científica do evento evidenciam-se pela sua proposta temática, abrangência nacional, participação de profissionais e especialistas com atuação reconhecida nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, bem como pela qualificação técnica da entidade promotora.

Assim, a inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e não na contratação de profissional por notória especialização individual.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0794956, do seguinte trecho:

3.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento técnico contínuo dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como de fortalecer a atuação interdisciplinar no âmbito sociojurídico, em consonância com as demandas contemporâneas da Instituição e com a complexidade crescente das matérias que envolvem direitos fundamentais e políticas públicas.

○ **1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e**

Psicólogas(os) da Área Sociojurídica constitui evento de relevância técnico-científica em âmbito nacional, voltado à discussão de temas essenciais à atuação interdisciplinar no sistema de justiça, com enfoque nas áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia, especialmente no contexto da garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade.

O evento será realizado no período de **07 a 09 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR**, reunindo profissionais, pesquisadores e especialistas com reconhecida atuação na área, proporcionando ambiente qualificado para atualização técnica, reflexão crítica e intercâmbio de experiências institucionais.

A participação institucional no referido evento possibilita:

- atualização técnica especializada em temática sociojurídica;
- aprimoramento da atuação interdisciplinar;
- intercâmbio de experiências e boas práticas com outras instituições;
- fortalecimento da atuação institucional em demandas complexas;
- potencial efeito multiplicador interno do conhecimento adquirido.

A solução adotada consiste na aquisição de **02 (duas) inscrições** para profissionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a serem indicados conforme critérios internos da Administração, sendo que a contratação abrange exclusivamente o direito de participação no evento, acesso à programação técnico-científica e certificação.

Ressalta-se que a presente contratação não inclui despesas com diárias, passagens ou hospedagem, as quais, caso necessárias, serão tratadas em procedimentos administrativos próprios.

A contratação mostra-se adequada, proporcional e vantajosa, atendendo ao interesse público primário de qualificação da atuação institucional e de melhoria da prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0794956):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado em razão de ser a entidade responsável, de forma exclusiva, pela organização e realização do **1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica**, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto.

A **ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DA ÁREA SOCIOJURÍDICA DO BRASIL** é a entidade responsável pela idealização, organização e execução do referido evento, sendo a única detentora dos direitos de

realização, programação e gestão das inscrições.

Trata-se de evento com identidade própria, programação específica, organização exclusiva e direcionamento técnico-científico singular, voltado à atuação interdisciplinar no campo sociojurídico, inexistindo possibilidade de substituição por fornecedor diverso que ofereça objeto equivalente.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que somente a referida entidade detém a titularidade e a responsabilidade pela realização do evento em questão.

A contratação, portanto, não resulta de discricionariedade administrativa quanto à seleção entre múltiplos prestadores, mas da natureza singular do objeto e da exclusividade de sua promoção.

3.3.3 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, correspondente à aquisição de **02 (duas) inscrições** para participação no **1º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica**.

O valor unitário estimado considerado para fins de reserva orçamentária é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por inscrição**, conforme valor divulgado pela entidade organizadora do evento.

A adoção do valor indicado justifica-se por corresponder ao preço público estabelecido pela organizadora para participação no evento, não havendo variação relevante de valores que demande a utilização de critério estimativo mais amplo, sendo suficiente para garantir a adequada previsão orçamentária da contratação.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0802543, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0803404), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.6.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.6.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, a obrigatoriedade de publicação e as normas referentes à proteção e informação de dados – LGPD.

3.6.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

3.7. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.7.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICOLOGOS DA ÁREA SOCIOJURIDICA DO BRASIL**, para aquisição de **2 (duas) inscrições** destinadas à participação de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no **1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS(OS) DA ÁREA SOCIOJURÍDICA**, a ser realizado no período de **7 a 9 de maio de 2026** em **Foz do Iguaçu/PR**.

4.1. Atestamos a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade apresentado (0803402).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0803796** e o código CRC **616DD85D**.